



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO  
ESTADO DO PIAUÍ**

LEI Nº 04, DE 2 DE JANEIRO DE 1997

Dispõe sobre a organização da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, Estado do Piauí e de suas Secretarias, Institui Cargos em Comissão e Funções de Confiança e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO, ESTADO DO PIAUÍ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I  
DA PREFEITURA**

**Art. 1º** - A Prefeitura é constituída, essencialmente, pelo Gabinete do Prefeito, pela junta do Serviço Militar, pelo Serviço Social do Município.

**Art. 2º** - O Gabinete do Prefeito é o Órgão de assistência e assessoria do Chefe do Poder Executivo Municipal nos assuntos políticos e administrativo.

**Parágrafo Único** - Compete ao Gabinete do Prefeito:

- I - Coordenar os atendimentos pessoais do Prefeito;
- II - Executar os serviços de divulgação, redação final, registro e publicação dos atos do Prefeito;
- III - Executar os serviços de expediente e comunicação, arquivo e demais atividades correlatas;
- IV - Realizar os serviços de relações Públicas;
- V - Prestar assessoria jurídica à Prefeitura.

**Art. 3º** - A Junta de Serviço Militar, diretamente subordinada ao Prefeito, é o órgão de representação do Serviço Militar no Município.

**Art. 4º** - O Serviço Social do Município é o órgão responsável pelo desenvolvimento de atividades que visem o bem estar social dos munícipes.

**Parágrafo Único** - Compete ao Serviço Social do Município:

- I - Coordenar e supervisionar o atendimento do menor e do adolescente;
- II - Coordenar e supervisionar o atendimento da mulher e do idoso;
- III - Estimular a formação de núcleos de artesanatos;
- IV - Promover cursos e treinamento de mão-de-obra;
- V - Administrar o serviço de creches;
- VI - Complementar a assistência social da União Federal e do Estado;
- VII - Coordenar o atendimento a mulher gestante.

**CAPÍTULO II  
DAS SECRETARIAS**

**Art. 5º** - Ficam criadas as seguintes Secretarias:

- I - Secretaria Municipal de Administração Geral;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Administração Geral é o órgão incumbido de executar as atividades administrativas, de assuntos referentes aos servidores públicos, os serviços financeiros de arrecadação tributária, contabilidade e tesouraria, serviços de obras e agricultura.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Administração Geral constitui-se da seguinte estrutura:

- I - Departamento de Pessoal;
- II - Departamento de Finanças;
- III - Departamento de Obras e Serviços Públicos;
- IV - Departamento de Agricultura;
- V - Departamento de Almoarifado e Controle Patrimonial;
- VI - Departamento de Estradas e Rodagem.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão incumbido dos serviços de ação preventiva na área de saúde e vigilância sanitária, de atividade médicas e paramédicas e da política Municipal de saúde.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Comunitária constitui-se da seguinte estrutura:

- I - Departamento de Atendimento Hospitalar;
- II - Departamento de Vigilância Sanitária e Campanhas Preventivas;

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão incumbido da educação pré-escolar e especial e do ensino fundamental, médio e supletivo e da coordenação da merenda Escolar.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura constitui-se da seguinte estrutura:

- I - Departamento de Unidades Escolares e Capacitação do Magistério;
- II - Departamento de Merenda Escolar;
- III - Departamento de Cultura, Desporto e Lazer.

**CAPÍTULO III  
DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

**Art. 9º** - Ficam criados os seguintes cargos em comissão:

- I - Chefe do Gabinete do Prefeito;
- II - Chefe da Junta de Serviço Militar;

- III - Chefe do Serviço Social do Município;
- IV - Assessor de Assuntos Jurídicos;
- V - Secretário Municipal de Administração Geral;
- VI - Secretário Municipal de Saúde;
- VII - Secretário Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 10** - Ficam criados as seguintes funções de confiança:

- I - Na Secretaria Municipal de Administração Geral:
  - a) Assessor do Secretário Municipal de Administração Geral;
  - b) Chefe do Departamento de Pessoal;
  - c) Chefe do Departamento de Finanças;
  - d) Chefe do Departamento de Obras e Serviços Públicos;
  - e) Chefe do Departamento de Agricultura;
  - f) Chefe do Departamento de Almoarifado e Controle Patrimonial;
  - g) Chefe do Departamento de Estrada e Rodagem.
- II - Na Secretaria Municipal de Saúde:
  - a) Assessor do Secretário Municipal de Saúde;
  - b) Chefe do Departamento de Atendimento Hospitalar;
  - c) Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Campanhas preventivas.
- III - Na Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
  - a) Assessor do Secretário Municipal de Educação e Cultura;
  - b) Chefe do Departamento de Unidades Escolares e Capacitação do Magistério;
  - c) Chefe do Departamento de Merenda Escolar;
  - d) Chefe do Departamento de Educação Ambiental.

- IV - No Gabinete do Prefeito:
  - Assessor Para Assuntos Municipais;
  - Assessor Para Assuntos Externos;
  - Assessor de Comunicação;
  - Assistente do Gabinete.

- V - Na Junta do Serviço Militar:
  - Assistente da Junta de Serviço Militar.

- VI - No Serviço Social do Município:
  - Assessor do Serviço Social do Município;
  - Assistente de Assuntos Sociais.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 11** - O Organograma da Prefeitura Municipal encontram-se no Anexo I desta Lei.

**Art. 12** - Os Cargos em Comissão, criados pela presente Lei, serão preenchidos por pessoas nomeadas e exoneradas livremente pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único** - Os valores da Representação dos Cargos em Comissão encontram-se previsto no Anexo II desta Lei.

**Art. 13** - As Funções de Confiança, criadas pela presente Lei, serão preenchidas por pessoas nomeadas e exoneradas livremente pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único** - Os valores da representação das Funções de Confiança encontram-se previstas no Anexo III desta Lei.

**Art. 14** - O Prefeito deverá regulamentar a presente Lei no prazo de sessenta (60) dias.

**Art. 15** - As despesas da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento e de créditos especiais.

**Parágrafo Único** - Os créditos especiais serão cobertos com os recursos disponíveis, nos termos da legislação vigente.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17** - Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Santo Antonio, 2 de Janeiro de 1997.

José Marcello Pessoa Filho  
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Santo Antonio, Estado do Piauí, aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e sete.

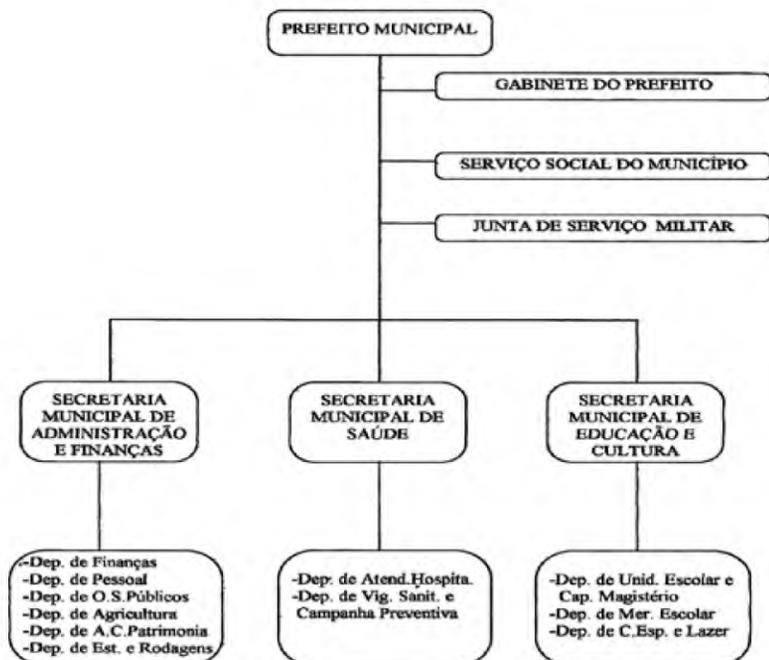
Neusa Pessoa Cabral de Oliveira  
Chefe de Gabinete

(Continua na próxima página)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO  
ESTADO DO PIAUÍ**

**ANEXO I**



**ANEXO II**

**CARGOS EM COMISSÃO E TABELA DA REPRESENTAÇÃO**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO	VALOR (R\$)
Chefe do Gabinete do Prefeito.....	CC	01	336,00
Chefe da Junta Militar do Serviço Militar.....	CC	01	168,00
Assessor de Assuntos Jurídicos.....	CC	01	800,00
Chefe do Serviço Social do Município.....	CC	01	336,00
Secretário Municipal de Administração e Finanças.....	CC	01	336,00
Secretário Municipal de Saúde.....	CC	01	336,00
Secretário Municipal de Educação e Cultura.....	CC	01	336,00

**ANEXO III**

**FUNÇÕES DE CONFIANÇA E TABELA DA REPRESENTAÇÃO**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO	VALOR(R\$)
Chefe do Dep. de Pessoal.....	FC	01	112,00
Chefe do Dep. de Obras e Serviços Públicos.....	FC	01	112,00
Chefe do Dep. de Agricultura.....	FC	01	112,00
Chefe do Dep. de Almoxarifado e Controle Patrimonial.....	FC	01	112,00
Chefe do Dep. de Estradas e Rodagem.....	FC	01	112,00
Chefe do Dep. de Atendimento Hospitalar.....	FC	01	112,00
Chefe do Dep. de Vigilância Sanitária e Campanha Preventivas.....	FC	01	112,00
Chefe do Dep. de Unidades Escolares e Cap. Magistério.....	FC	01	112,00
Chefe do Dep. de Merenda Escolar.....	FC	01	112,00
Chefe do Dep. de Cultura, Esporte e Lazer.....	FC	01	112,00
Assistente do Gabinete do Prefeito.....	FC	01	112,00
Assistente da Junta de Serviço Militar.....	FC	01	112,00
Assessor de Assuntos Municipais.....	FC	03	112,00
Assessor de Assuntos Externos.....	FC	02	112,00
Assistente de Comunicação.....	FC	01	112,00
Assistente de Assuntos Sociais.....	FC	01	112,00
Assessor da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.....	FC	01	112,00
Assessor da Secretaria Municipal de Saúde.....	FC	01	112,00
Assessor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....	FC	01	112,00
Assessor do Serviço Social do Município.....	FC	01	112,00



**LEI Nº 1.850, DE 28 DE MARÇO DE 2018.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar o vencimento dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Oeiras- PI de acordo com o piso nacional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS- PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 7 % (sete por cento), incidente sobre o vencimento dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Oeiras -PI, estabelecendo- se como referência o vencimento de R\$ 2.455,35 (dois quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O vencimento previsto no caput do art. 1º obedece ao piso nacional previsto no art. 2º e fora atualizado nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos para a competência de janeiro/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Oeiras-PI, 28 de março de 2018.

**JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Luiz Henrique Barbosa Nunes**  
Secretário de Administração e Planejamento

Assinada, numerada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, aos vinte oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, e publicada nos termos da Lei Orgânica Municipal.

**Gustavo Viana Rêgo**  
Chefe de Gabinete